

O capital e o trabalho na formação socioeconômica brasileira do final do século XIX

Ricardo Lara¹

Pablo Ramon Diogo²

Resumo

Este artigo aborda a transição do trabalho escravizado ao trabalho livre no Brasil. Para isso, analisamos primeiramente as determinações do complexo colonial brasileiro e sua dinâmica interna de reprodução circunscrita às determinações do mercado mundial. No segundo momento, percorremos a formação socioeconômica brasileira e oferecemos atenção especial ao período que vai da extinção do tráfico negreiro internacional (1850) à abolição da escravidão (1888).

Palavras-chave

Capital; Trabalho; Formação socioeconômica; História do Brasil.

Capital and work in Brazilian socioeconomic formation at the end of the 19th century

Abstract

This article addresses the transition from slave labor to free labor in Brazil. To do this, we first analyze the determinations of the Brazilian colonial complex and its internal dynamics of reproduction limited to the determinations of the world market. In the second moment, we cover Brazilian socioeconomic formation and pay special attention to the period that goes from the extinction of the international slave trade (1850) to the abolition of slavery (1888).

Keywords

Capital; Work; Socioeconomic background; History of Brazil.

Artigo recebido em fevereiro de 2024

Artigo aprovado em abril de 2024



Introdução

O desenvolvimento do mercado de trabalho livre no Brasil remonta historicamente aos complexos de determinações que conformam a transição das formas de trabalho da sociedade brasileira, principalmente, na segunda metade do século XIX.

Neste artigo, analisaremos os elementos decisivos que contribuíram para a conformação do trabalho livre no Brasil, circunscrito na sua própria particularidade histórica³, que estruturam características próprias das *formas de trabalho* na sociedade brasileira. Entre os elementos significativos configuram-se o mercado mundial, as formas de organização do trabalho, as expressões das lutas travadas entre as classes existentes, o processo migratório, o tráfico negreiro, o abolicionismo, as leis de locação de serviços e a inserção dos trabalhadores nacionais livres. São esses elementos, presentes na sociedade brasileira entre os anos de 1850 e 1900, que conformam uma particularidade especial a ser analisada para o estudo da formação da classe trabalhadora nacional.

Portanto, ao estudarmos a formação da classe trabalhadora brasileira, pelo menos no que se refere à constituição do mercado de trabalho livre no seu início, não podemos desconsiderar as especificidades que estão relacionadas ao *papel do ex-escravizado no cenário histórico, o trabalhador nacional e o imigrante*.

O capital como universalidade e dominação social

Nas pesquisas acerca da formação do mercado de trabalho livre no Brasil é inconteste a referência ao processo migratório como política de Estado. É notável a influência e peso que a política migratória teve no rumo às novas formas de relações de trabalho e produção internas. Nesse sentido, observa Maffei (1979, p. 93) que, “desde o descobrimento, entraram imigrantes no Brasil”. É evidente que essa primeira imigração destoa em muito do sentido adotado a partir do

século XIX no país, mas essa afirmação de Maffei não deixa de ser significativa. Isso porque o processo de colonização do século XVI é o ponto de referência dos futuros desdobramentos das formas de trabalho no Brasil e, sobretudo, é no ano de 1500 que se inicia a luta de classes no país (REIS, 1981).

Desse modo, mesmo que a análise sobre a transição do mercado de trabalho escravizado para o mercado de trabalho livre tenha a sua importância decisiva no século XIX, é na investigação histórica do capital que encontramos sua verdadeira explicação. Todo o complexo colonial que se estrutura nas Américas, entre os séculos XVI e XVIII, estava diretamente vinculado ao desenvolvimento do capital, a chamada *acumulação originária*, e é o capital que, em última instância, ordenou as sociedades coloniais e escravistas.

Marx, ao analisar o desenvolvimento do modo de produção capitalista salientou que “embora os primórdios da produção capitalista já se nos apresentem esporadicamente, nos séculos XIV e XV, [...], a era capitalista só tem início no século XVI” (MARX, 2017a, p. 787). O motivo de tal afirmação é que o século XVI constituiu o mercado mundial que lançou as bases de existência para a expansão do capital⁴. São precisamente “as formas antediluvianas do capital” (MARX, 2017b, p. 653) que conduziram a existência do complexo colonial e conformaram a futura divisão internacional do trabalho⁵. Logo, a ordenação das formas de trabalho nas colônias é explicada a partir do modo de existência do capital na sua forma comercial, pois as determinações do mercado mundial entre as metrópoles e as colônias exercem influências sobre as relações de produção originadas do colonialismo, seja na condição do capital comercial, ou no caso do século XIX, na sua condição de capital industrial que subsume as demais formas de capital.

O capital exerce maneiras específicas de organização do trabalho, sobretudo o capital comercial que alçava seus passos decisivos para se tornar forma dominante entre os séculos XVI e XVIII, na era do mercantilismo. Os apontamentos de Genovese (1989), que colocou em





primeiro plano a interferência do capital comercial para o processo de escravização na África, observa que o desenvolvimento da mineração de ouro e metais na África Ocidental, durante o século XIV, provocou olhares lusitanos para o continente que culminaram numa investida exploratória, ao mesmo tempo em que se apropriava da forma de desenvolvimento do processo de trabalho dos países africanos⁶. Essa primeira dominação territorial foi o impulso necessário para o capital comercial auferir volumosas fontes de matéria-prima e força de trabalho. Ademais, foi o capital usurário e o capital comercial que auxiliaram e patrocinaram as corridas ultramarinas.

É sob essa perspectiva que, com a dominação colonial das Américas no século XVI, o globo terrestre vira o palco de interesses para o capital, formando o mercado mundial e estabelecendo os alicerces da história moderna⁷. A chegada luso-ibérica nas Américas, isto é, os primeiros imigrantes a pisarem na costa, tiveram logo que apropriar-se do trabalho que aqui existia e reordená-lo de acordo com seus propósitos. Seguramente, o papel do capital comercial e seu movimento, antes do desenvolvimento da Revolução Industrial, dominava os locais em que se inseria enquanto mediador⁸. Por isso que, “depois da conquista de um país, o passo seguinte para os conquistadores foi sempre o de se apropriar também dos homens” (MARX, 2017b, p. 851). Similarmente ao que se sucedeu na África, a dominação colonial nas Américas enquadrava as formas de organização do trabalho já existentes, buscando nelas a inserção do capital comercial enquanto esbulho colonial⁹.

As populações originárias das Américas foram, nesse primeiro contato, inseridas no mercado mundial, principalmente quando as formas de trabalho foram balizadas pelo capital comercial, ainda que não sem lutas por parte dos povos colonizados. Esse aspecto de enquadramento das formas de organização do trabalho valeu-se mais para as colônias ibéricas, do que para as colônias lusitanas, em princípio. Nestas, prevaleceu mais o fortalecimento do capital comercial já consolida-

do na exploração africana, através do tráfico negreiro que despejava constantemente força de trabalho escravizada para as colônias portuguesas. Porém, isso não significa um oposto daquele enquadramento das formas de organização do trabalho precedentes da consolidação do capital comercial nessas sociedades por parte da exploração lusitana. Na verdade, como nota Novais (2019, p. 77), a introdução da forma do trabalho escravizado – inclusive a plantação de cana-de-açúcar – e a sua organização no Brasil não são mais do que a replicação das explorações antecedentes nas ilhas atlânticas dominadas pelo capital comercial português; e essa não deixa de ser uma conjugação da dominação efetuada pelo capital comercial lusitano na África e seu contato com as formas de organização do trabalho mouro¹⁰.

Nota-se, todavia, que foram aquelas ações coloniais antecedentes da dominação nas Américas que ensejaram o arsenal necessário para as futuras explorações. Isso porque proporcionaram acumulação prévia para as futuras acumulações. Foram as colônias americanas que, no decorrer do seu desenvolvimento, ofereceram novas determinações ao capital, especialmente as formas que o capital europeu iria adquirir. É, portanto, entre os séculos XVI e XVIII, tendo como fundamento o trabalho escravizado moderno, que o capital se desenvolveu em âmbito mundial e, posteriormente, ganha a forma de capital industrial para as futuras potências colonizadoras. Eis a razão de Bágu (2021, p. 80) analisar o nascimento da escravidão moderna nas Américas, sob a perspectiva do capital em âmbito mundial, como uma “instituição capitalista”¹¹. Os primeiros imigrantes, como bem notou Maffei (1979), nessa perspectiva, trouxeram para o “Novo Mundo” não o trabalho livre, mas o trabalho escravizado, criando as bases para o futuro trabalho assalariado europeu.

A dominação colonial hispânica e lusitana produziu a escravidão moderna no “Novo Mundo” com a finalidade de produção e exportação de seus produtos agrícolas para o mercado mundial. Portanto, o capital irrompe, desde o século XVI, como a universalidade que con-



forma e subsume a terra e o trabalho, onde quer que a dominação colonial – como expansão do capital comercial europeu – estenda suas mãos. Nessa processualidade, a forma de trabalho que irá se gestar ganha particularidade nas distintas colônias. No Brasil, o tráfico negreiro jogou grande peso para a estruturação do trabalho sob a égide do capital comercial.

O tráfico negreiro como oferta constante de força de trabalho escravizada foi um grande empreendimento lusitano na América. Além de assegurar a continuidade do ciclo colonial de produção para o mercado mundial, o tráfico negreiro era uma empresa altamente lucrativa, que na sua gênese remonta àquele mesmo capital comercial já consolidado na colonização africana durante o século XIV¹². Conforme o tráfico supria a exigência para o trabalho escravizado, simultaneamente, alimentava o complexo colonial que se formava e este, por outro lado, fortalecia o tráfico negreiro, transformando-o numa empresa moderna. (BAGÚ, 2021).

O tráfico negreiro não apenas oferecia os agentes necessários para a reprodução da produção colonial, como também colocava a maior parte do lucro comercial na mão dos comerciantes e os agentes por trás de tal investimento. O capital aqui formado era canalizado constantemente para o mantimento desse complexo colonial, formando um ciclo incessante de drenagem que se amparava no tráfico de força de trabalho escravizada. O Brasil foi, durante os séculos de escravidão e perduração do tráfico negreiro internacional, o maior importador de africanos das Américas¹³ (ALENCASTRO, 2000). Dentro do complexo colonial escravagista que foi formado, era difícil uma margem para acumulação interna, uma vez que toda a sua ordenação estava orientada para a exploração a serviço do mercado mundial. Essa situação só alteraria a maneira que se daria essa drenagem de produtos para sua comercialização no mercado mundial, de modo que se constituísse as bases necessárias para futuras transformações que iriam ocorrer no mundo europeu.

Para o Brasil, esse estágio histórico, de que remonta os inícios do século XIX, é particularmente importante porque lhe inflexiona a mudanças de ordenamentos político-econômicos que, paulatinamente, configuram as formas de trabalho aqui existentes. Com a consequente Abertura dos Portos com a vinda da família real portuguesa¹⁴, em 1808, e o processo de independência política, o capital comercial aqui estabelecido sob o trabalho escravizado toma novos rumos, ainda que sua estrutura seja preservada. O contato comercial nos circuitos internacionais do Brasil abre-se para ter, pela primeira vez, contato com o capital industrial, notadamente representado pela figura inglesa.

A entrada em cena do Brasil no mercado mundial, no século XIX, é ainda mais dificultada se observarmos às formas de relação que estavam submetidos o capital inglês e o brasileiro. Aquele em sua fase já industrial, e este último em sua forma comercial criava um duro choque de contato para o estabelecimento das trocas comerciais que surgiam. Contudo, é a prevalência do capital industrial que ditará as regras de ordenamento da produção interna, pois, é para a exportação que predominantemente a organização da produção brasileira estava destinada.

Durante os anos de 1834 a 1863, o valor das exportações britânicas aumenta em £104.850.809 (MARX, 2017b, p. 558). O consumo de café – produto importante para a economia brasileira durante o século XIX – na Europa que era, em 1835, de 86.182kg atinge a cifra, para o ano de 1879, de 408.233.133kg (GAZETA MERCANTIL, NOTICIOSA E RECREATIVA, 1879, p. 3). Trata-se, então, de um aumento no volume das exportações cafeeiras, que é derivado diretamente desse contato com o capital industrial inglês.

Ainda que o café e os produtos agrícolas dos complexos coloniais – tirando o caso da mineração de pedras e metais preciosos – não servissem diretamente ao consumo produtivo do capital industrial europeu, é singular o apontamento de Blackburn (2003) de que esses produtos agrícolas coloniais correspondiam a certo autocontrole cotidiano que necessitava a sociabilidade capitalista. O abandono da sesta, por exem-





plo, foi um comportamento prático exigido pelo capital industrial que precisava apropriar-se cada vez mais do tempo livre para sua valorização. Foi nesse contexto que foram encontrados no tabaco, no chá, no café e no cacau estimulantes que “não confundia nem amortecia os sentidos”. O café em especial, “era a bebida por excelência da racionalidade burguesa”, pois era a bebida daqueles que “se preocupavam com cálculos”, atributo imperioso para a racionalidade formal da contabilidade dos lucros e investimentos (BLACKBURN, 2003, p. 34).

O contato entre os dois mundos mediado pelo capital, no século XIX, retroalimentou ambas as economias em seus ordenamentos e exigia reestruturações das suas dinâmicas internas. Essas reestruturações no que concerne ao capital industrial reduziam-se mais à concentração e centralização do capital, ao passo que para o capital comercial aqui estabelecido as modificações rumavam a reboque das exigências do capital industrial, que passa a dominar o mercado mundial. Daí advém as grandes alterações nas relações de produção da economia brasileira durante o século XIX.

Conforme se desenvolvia o capital industrial, ampliava-se igualmente a produção de mercadorias em grande escala que precisava ser absorvida. Embora o Brasil importasse as mercadorias provenientes do capital industrial, sob a égide do trabalho escravizado tem-se um mercado interno reduzido, ainda mais quando grande parcela dos meios de subsistência eram produzidos e consumidos internamente. O modo de produção capitalista, ao inaugurar o sistema de trabalho assalariado na Europa, colocava pela primeira vez a forma de subsistência e reprodução de toda sociedade alicerçada no mercado, pois este absorve a totalidade da produção social, que precisa ser adquirida por meio de trocas entre indivíduos privados. O aumento da produção, então, colocava a imperiosidade simultânea de expansão do mercado. Foi nesse momento que a Inglaterra exerceu forte pressão mundial para a abolição do tráfico negreiro, considerando-a prática ilegal. Tal pressão tinha intuítos nitidamente comerciais quando se

considera o monopólio do tráfico negreiro legado dos lusitanos pelos ingleses a partir do século XVIII, como também a constante prática de contrabando comercial realizada pela Inglaterra durante a época do exclusivismo metropolitano.

A Inglaterra tinha interesse na promoção de um mercado interno brasileiro que pudesse absorver suas mercadorias. Não é por acaso que, da proibição do tráfico de escravizados, da lei regencial de 1831, o tráfico negreiro internacional só viria a ser abolido efetivamente em 1850. Dos 19 anos decorridos, mais de 500.000 africanos adentraram o Brasil, a preços cada vez mais elevados (COSTA, 1982, p. 27). Essa corrida em busca de braços para a lavoura certamente estimulou o comércio escravagista que tinha por base certos comerciantes ingleses. O caso só começa a tomar seriedade às vésperas de 1850, próximo mesmo da crise inglesa de 1847 – que estourou as casas emissoras de letras de câmbio – e da Primavera dos Povos – que impediu a Inglaterra de escoar as mercadorias ao continente europeu. Pressionar o ordenamento interno dos países que praticavam o tráfico negreiro como forma de viabilizar uma maior expansão do capital inglês foi a saída lucrativa que o capital industrial sobrepôs ao capital comercial no mercado mundial. Se as crises descritas remontam posteriormente à *lei Bill Aberdeen*, é somente porque a crise foi o fator prático que impulsionou a pressão política a outro nível para a extinção do tráfico negreiro internacional, por parte da Inglaterra. A *lei Bill Aberdeen* de 1845 busca a mesma causa, mesmo que seus motivos sejam outros, como destaca Engels:

Quanto maior for a facilidade com que se possam obter adiantamentos sobre mercadorias ainda não vendidas, mais esses adiantamentos serão realizados e maior será a tentação de fabricar mercadorias ou de *entulhar mercados distantes com mercadorias já fabricadas, apenas visando a obter esse tipo de adiantamento em dinheiro*. Um exemplo patente de como todo o mundo dos negócios de um país pode ser engolfado

por tal especulação e os resultados a que isso conduz é fornecido pela história do comércio inglês durante o período entre 1845 e 1847. (MARX, 2017b, p. 460, grifo nosso).

A extinção do tráfico negreiro internacional limitou o principal fornecedor de força de trabalho para o Brasil. Porém, a sua supressão não foi suficiente para inflexionar a economia brasileira a uma economia capitalista de trabalho assalariado, a abolição da escravidão ainda tardaria a ocorrer. Embora a escravidão representasse um sistema ineficiente, é incontestável que oferecia significativas margens de lucro, e existiam três condições inegáveis para isso na realidade brasileira da época: “terra fresca, um suprimento constante de mão de obra barata, e um alto nível de demanda no mercado mundial” (GENOVESE, 1989, p. 292). Mesmo com o tráfico negreiro internacional suprimido, como pôde, então, a escravidão ter continuidade na sociedade brasileira? As terras férteis e frescas, bem como a alta demanda no mercado mundial continuavam a existir. A questão é que após a supressão do tráfico negreiro iniciou-se no Brasil, até o momento da abolição final da escravatura, o tráfico interprovincial. Este deu prosseguimento ao regime escravocrata e, por conseguinte, alimentava as disparidades econômicas regionais. O motivo dessa desigualdade foram os altos preços dos escravizados em razão da alta demanda, fazendo com que apenas o setor mais dinâmico da época conseguisse absorver a força de trabalho existente em território nacional, isto é, a cafeicultura. A supressão do tráfico negreiro internacional minou a entrada de novos contingentes escravos para a economia brasileira. O máximo que o seu substituto, o tráfico interprovincial, conseguia fazer era reordenar essa população escrava no território nacional. A consequência, inevitavelmente, seria a alta do preço de escravizados. Disso resulta o avanço da cafeicultura na segunda metade do século XIX, em contraste com as outras áreas econômicas que iniciam sua decadência. Se o café irrompia pujantemente no mercado mundial, a mineração tinha esgotado sua fase de auge no século anterior e o

açúcar não conseguia concorrer com a produção nas colônias antilhanas. Resultou-se, deste cenário, uma concentração avultosa do contingente escravo existente nas regiões cafeeiras.

Alguns fazendeiros, após a supressão do tráfico negreiro internacional, investiram na imigração como maneira de buscar força de trabalho para a lavoura, destaca-se aí o episódio do senador Vergueiro e a resultante Revolta de Ibicaba. O sistema de parceria implementado em suas fazendas não obteve êxito, onde os imigrantes sublevaram-se por melhores condições de trabalho. Após o episódio, os fazendeiros voltariam a acenar para o trabalho escravizado como melhor maneira de investimento. O contingente populacional escravo, entre 1798 e 1870, pouco mudou em seus números absolutos, mas, em termos relativos a população escravizada diminuiu em relação à população livre conforme avançava o século XIX. O motivo da diminuição da população escravizada a partir da década de 1870 deve-se mais a Guerra do Paraguai e ao movimento abolicionista do que à lei do Ventre Livre. Será, sobretudo, a partir de 1870 que o regime escravista começa a sofrer corrosões em sua pretensa estabilidade. Daí em diante, se se quisesse continuar no regime de escravidão, a economia brasileira teria de se reordenar, a fim de continuar na sua empreitada de fornecedora de produtos agrícolas ao mercado mundial.

O movimento abolicionista atuou na sociedade brasileira a partir da década de 1870 para dar sentido às reestruturações, mesmo que elas ocorreram a despeito dele. Frente ao fato da diminuição da população escravizada, internamente recorreu-se a formas de desenvolvimento das forças produtivas e meios de transporte. Não é por acaso que entre os anos 1869 e 1884 a malha ferroviária das regiões cafeeiras expande-se em 3.380km (SILVA, 1981, p. 58). Tinha-se por objetivo viabilizar maior rotação de capital para o setor cafeeiro para suprir a constante diminuição da força de trabalho escravizada. Essa saída encontrada não contava com o seu contratempo: apesar do desenvolvimento das forças produtivas conseguir expulsar a necessidade de





um investimento maior em força de trabalho – aqui manifesta no escravizado –, a medida exige aumento absoluto de trabalhadores para materializar o trabalho vivo que impulsiona o trabalho morto¹⁵.

O aumento de produtividade enfrentava o dilema da crescente escassez do trabalho escravizado e, simultaneamente, crescia o efervescer político em torno da questão abolicionista, que viria a aprofundar-se na década de 1880, e à medida que crescia o “problema da mão de obra”, aumentava consequentemente o preço da força de trabalho escravizada. A solução para tal impasse pode ser visto na resolução final saída do Congresso Agrícola de 1878, que imputou na imigração a panaceia para todos os conflitos.

Entretanto, não era a primeira vez que a imigração emergia como solução para a questão brasileira, no caso do “problema da mão de obra”. Nesse contexto, renovam-se as análises de José Bonifácio (Silva 2000) sobre o ideal de nação com a presença da imigração. O fim do tráfico internacional fez surgir associações de imigração que investiram no sistema de parceria e, por conseguinte, o seu fracasso reascendeu os interesses ao trabalho escravizado¹⁶. Ao culminar a década de 1870, algumas regiões, como saída do problema, começaram a focalizar no emprego de nacionais livres, no entanto, para a cafeicultura – setor econômico dominante para a vida social escravagista da época – a empreitada só atuava no sentido de trabalho auxiliar e recebia pouca significância.

Porém, uma das saídas, no auge da “crise do trabalho” nos anos 1880, era novamente a imigração. A resolução do Congresso Agrícola de 1878 apoiou-se no trabalhador chinês, que trabalharia a salários baixos e que facilmente se disciplinaria nas relações de produção. A imigração chinesa também não conseguiu acalantar os desejos senhoriais: o governo chinês e inglês impuseram fortes restrições ao tráfico de *coolies* – com exceção da própria Inglaterra para suas colônias – devido ao tratamento dado aos trabalhadores em Cuba e Peru (LAMOUNIER, 1986, p. 133). As circunstâncias fizeram a classe

senhorial voltar, em alguns momentos, seus interesses ao trabalho escravizado, da mesma maneira que haviam depositados seus desejos à imigração chinesa. Mas, a escolha dos fazendeiros não poderia ignorar o decréscimo de escravizados, simultaneamente, com o aumento da produção e o crescente movimento abolicionista. De fato, um grande problema estava na ordem do dia!

Todavia, numa sociedade ordenada sob o trabalho escravizado, a abolição não conseguiria trazer as determinações socioeconômicas para fundamentar um sistema apoiado no trabalho assalariado. A dificuldade da abolição constituía-se de duas ordens: transformar o futuro liberto em trabalhador assalariado e, se isso ocorresse, a necessidade de um mercado interno que oferecesse condições da reprodução da força de trabalho estruturada na forma-salário. Da primeira situação está colocado o óbice de transformar um ex-escravizado em trabalhador assalariado numa sociedade que o vilipendiava; da segunda, a impossibilidade de suprir a reprodução de uma potencial futura força de trabalho assalariada através do mercado, tendo em vista que grande parte da reprodução da força de trabalho escravizada estava circunscrita a esfera da fazenda que fugia de qualquer relação comercial direta¹⁷. As dificuldades residem, simplesmente, no fato de que faltavam as condições objetivas¹⁸ para se operacionalizar uma transição ao modo de produção especificamente capitalista e ao trabalho assalariado. Além disso, como a produção cafeeira, a despeito destes problemas, ainda conseguia auferir grandiosos lucros, o trabalho escravizado ainda se mostrava rentável e persistente na véspera da abolição.

O que caberia para as personagens que figuravam o capital neste cenário era assumirem o controle diante do cenário que estava colocado. Tratava-se de pensar formas de reestruturar “o problema do trabalho” e conservar suas relações de produção. O movimento abolicionista funcionava como um catalisador nesse sentido, que urgia mudanças para os fazendeiros, e quanto mais se prolongava a resolução final, mais “o problema da mão de obra” se tornava explícita.



A crise do trabalho

Durante o Congresso Agrícola de 1878 tornava-se evidente que os interesses sobre o trabalho escravizado estavam minados, ainda que os fazendeiros insistissem nessa modalidade de trabalho durante longo período após a realização do evento. Foi neste sentido que, de um ano decorrido do Congresso Agrícola, entra em vigor a lei de locação de serviços de 1879, que estipulava os termos de contrato entre trabalhadores que alugassem seus serviços a outrem. A lei, detidamente analisada por Lamounier (1986), condensava os interesses de senhores preocupados com os obstáculos que sobrevinham aos seus intentos. O debate em torno do parlamento que culminou na lei de locação de serviços matiza as problemáticas presentes para os interesses comerciais, que tem seu início na década de 1860.

Com a entrada do Brasil na Guerra do Paraguai, a escassez de braços era uma preocupação para a lavoura. Surgia, então, na Câmara dos Deputados, discussões sobre a necessidade de se regular uma legislação contra a vadiagem, com a finalidade de aproveitamento dos nacionais. Fora isso, as duas leis de locação anteriores existentes, não eram adequadas aos intuitos que se prezavam. A lei de locação de serviços de 1830 apesar de ser firmada entre nacionais e estrangeiros por escrito, permitia sua execução apenas em território nacional, e não estipulava o tempo de contrato, apenas prescrevia a necessidade de seu cumprimento. Já a lei de locação de serviços de 1837, ainda que, igualmente, não estipulasse o tempo de contrato, poderia ter sua execução no território nacional ou fora dele. Ambas as leis estipulavam que se não cumprido o contrato por parte do trabalhador que alugou seus serviços, haveria ordem de prisão, e pagamento com juros em 50% do valor, este último não constando nos termos do contrato. As cláusulas penais das duas leis restringiam-se a questões de caráter individual, sendo os casos resolvidos singularmente por cada trabalhador que infringisse o contrato. Ademais, as leis permitiam transferir o contrato a outro fazendeiro a despeito da permissão ou não do contratado. As

leis de locação de serviços precedentes a de 1879 representavam o verdadeiro despotismo do contratante, manifesto no fazendeiro.

As cláusulas penais manifestas nas leis anteriores tornavam-se mais anacrônica para os interesses produtivos quando, a partir de fins da metade do século XIX, começam a estourar as greves de trabalhadores parceiros, de que a penalidade individual tinha dificuldades de se materializar. A falta de clareza das leis de locação de serviços pré-1879 levava a preferência por contratos estabelecidos internamente por regulamento das fazendas, de que se deveu a proliferação de 1850 a 1870 do sistema de parceria, favorecendo os interesses senhoriais, e quando as leis eram acionadas, tinham caráter de disciplinamento.

A lei de locação de serviços de 1879 aparece em cena para corrigir as lacunas provenientes das leis anteriores e consolidar os interesses senhoriais. Frente a desesperadora urgência de mão de obra não se tratava mais de apenas legislar, mas de enquadrar qualquer corpo humano existente à conscrição ao trabalho. Por isso que a lei de locação de serviços de 1879 versa em seus termos sobre o nacional, estrangeiro e liberto. Contava-se, agora, com prazo de contrato bem estipulados: para o nacional o máximo era de 6 anos, para o estrangeiro 5 anos, e para o liberto 8 anos. Todos esses contratos poderiam ser renovados. Ora, os termos dos prazos estipulados contavam com larga experiência passada, do que o comprova o tempo de amortização do preço de compra do escravizado que, em 1884, era para as regiões cafeeicultoras fluminense de 6 a 7 anos, e para os cafezais paulistas de 2 a 4 anos¹⁹. As experiências de amortização do preço de compra do escravizado certamente serviram de embasamento para estipular os prazos dos contratos. No que se refere aos libertos, os 8 anos estipulados eram o mesmo estabelecido na Lei do Ventre Livre. Na lei de 1879 as transferências de contrato não poderiam ocorrer sem o consentimento do contratado, salvo se o imóvel fosse vendido. Impedia, também, cobrança de juros sobre as dívidas contraídas pelo contratado e reduzia as dívidas de transporte para a deslocação em menos de 50%,



não podendo ultrapassar essa cifra. As cláusulas penais continuavam, mas acrescidas: a prisão além de constar nos termos da lei poderia ser outorgada de maneira coletiva, livrando os fazendeiros dos embaraços da greve, abrindo margens para arrastar até mesmo aqueles que denunciassessem práticas abusivas²⁰.

A lei de locação de 1879 não foge do despotismo de suas antecessoras, ela coloca os termos necessários de enquadramento do contratado para fomentar um disciplinamento ao trabalho. Não foi sem motivo que em suas formulações eram constantes os debates em torno da abolição final vinculada com a vadiagem. A lei conseguiria materializar em forma a superação do problema do ex-escravizado pós-abolição. Entretanto, ela estava longe de ser uma lei com caráter imigratório, como bem denota Lamounier (1986, p. 122) e comprovam as denúncias da Sociedade Central de Imigração em seus boletins²¹. Segundo esta última, tratava-se mesmo de uma “nova escravatura; a escravatura branca” (A IMMIGRAÇÃO, nº 6, 1884. p. 2). Os contratados eram constantemente assaltados por dívidas, ainda que não se pudesse mais cobrar juros em cima delas (A IMMIGRAÇÃO, nº 7, 1884. p. 3). Insatisfeitos com o trabalho comandado por dívidas, em 1884, debatia-se na Câmara dos Deputados o incremento de nova cláusula à lei que fazia com que o contratado pagasse 2/3 do valor da passagem com 6% de juros ao ano, podendo ser aumentada em 12% no caso de não cumprimento de contrato, ao passo que na lei original de 1879 este pagava apenas a metade do valor (A IMMIGRAÇÃO, nº 7, 1884. p. 7). Da sagacidade por trás de seus intentos está o fato de que os imigrantes que adentravam o Brasil sob a lei de locação de serviços assinavam seu contrato na Europa sem saber exatamente seus termos, sendo surpreendidos em terras tropicais quando lhes eram decretados ordem de prisão (A IMMIGRAÇÃO, nº 7, 1884. p. 4-5).

A imigração ainda não irrompia como solução final até o ano de 1885, quando a província paulista passa a subsidiar a imigração europeia para as lavouras cafeeiras. A medida foi tomada às vésperas da

abolição final não por acaso. O movimento abolicionista iniciava sua fase mais radical, expurgando das lavouras o contingente escravizado através de fugas e insurreições. Com a cafeicultura ainda estando no posto de setor produtivo mais importante à época, localizado sobretudo no oeste paulista, a subvenção estatal foi medida lucrativa e que entregava os braços necessários para a produção. A subvenção tirava de campo o entrave de investimento em imigração, impondo uma oferta de força de trabalho sem contrapartida por parte dos fazendeiros. As ferrovias instaladas anteriormente foram grandes auxiliares para a entrega dessa força de trabalho exógena. Tratava-se, agora, do que acertadamente cunhou Moura (2019, p. 123) de “segundo tráfico”. O problema colocado com o fim do tráfico negreiro, que jorrava uma constante força de trabalho, fora suprido pelo imigrante subvencionado para a economia cafeeira, o objetivo mesmo era “fazer do imigrante indefezo uma simples mercadoria lucrativa para empreendedores sem escrúpulos” (A IMMIGRAÇÃO, 1885. p. 8).

Apesar disso, a lei de locação de serviços tornou-se letra morta (LAMOUNIER, 1986, p. 154). Os fazendeiros preferiam celebrar contratos internos, à mesma maneira das leis anteriores e utilizarem a lei de locação de serviços apenas para intuitos disciplinares, que se traduziam na ameaça e execução de aprisionamento. Os contratos internos tinham intuitos tão draconianos quanto a lei de locação de serviços de 1879 (COSTA, 2010, p. 263–267). Já as condições de pagamento não diferiam tanto do colocado para o sistema escravista. Se, em 1875, na fazenda modelo de Nova Lousã, que primeiro implementou o sistema assalariado para a agricultura, o salário dos imigrantes portugueses era considerado “elevado para a maioria dos fazendeiros” (COSTA, 2010, p. 150), a cifra mensal atingia 18\$000 a partir do segundo ano, fora alimentação, cuidados, casa e roupas; em 1883, Laerne avaliava somente a alimentação do escravo – abstraído das roupas, cuidados médicos, manutenção da habitação e etc. – em 18\$000 mensais (COSTA, 2010, p. 292). Denota-se, daí, a afirmação



de Saes (1985, p. 160-161) quando aponta que o imigrante alocado no eito tinha intuitos suplementares e não substitutivos do trabalho escravo. Mesmo que a partir de 1885 inicia-se a política imigratória, a produção cafeeira ainda se estabelece sob as diretrizes do trabalho escravizado. Somente dois meses antes da abolição final da escravatura a cafeicultura paulista estava sem escravos, mas não mediante libertação e sim fugas incentivadas pelo movimento abolicionista.

O abolicionismo de última hora de alguns cafeicultores representa mais uma consciência prática do que um espírito consciente. O ato formal final da abolição só veio confirmar um fato já dado na sociedade brasileira. Ademais, os figurantes do capital interno conseguiram passar sem problemas à questão da abolição da escravatura, estabelecendo os requisitos formais necessários: a questão da posse de terras já estivera postulado desde 1850 com a Lei de Terras, que impossibilitava apropriação do solo sem pagamento, requisito este primário para criar barragens ao recém-imigrado; os trabalhadores em geral estiveram enquadrados no disciplinamento da lei de locação de serviços de 1879; se até o ano de 1895 a província paulista subsidiou a imigração, daí em diante seria o Estado brasileiro que assumiria tal posto²²; fora isso, ao mesmo tempo em que se elaboravam os termos da abolição da escravatura, a princesa Isabel arregimentava os termos que resultariam na Lei da Vadiagem de 1890, solvendo a velha problemática de libertação dos ex-escravos. Criou-se, portanto, o cenário ideal para submissão forçada ao trabalho.

A libertação dos escravizados não poderia ocorrer com tranquilidade. Outorgada contra os desejos imperantes da cafeicultura, a monarquia havia se desmoralizado. Disso se compreende o motivo do adensamento nas fileiras republicanas pós-abolição (BOEHRER, 2000). A contemporaneidade da abolição da escravatura com a Proclamação da República no Brasil é elemento central para entender os verdadeiros sentimentos dos potentados frente à dissolução de sua fiúza na escravidão, quando mais se considerado a força paulista por detrás

desse movimento. Do que se segue à abolição enquanto fator político pode ser conferido nos antecedentes que conformam o Partido Republicano no Brasil. Silva Jardim, o grande radical republicano, durante toda a sua trajetória, que criticava o domínio paulistano no Partido Republicano, teve no momento final da conquista seu posicionamento derrotado pela ala moderada de Quintino Bocaiuva que, quando da inevitabilidade do confronto, precisou intervir para fortalecer a linha estabelecida (BOEHRER, 2000, p. 216).

O domínio republicano significava, em outros termos, o predomínio político estrito dos cafeicultores que já detinham o poderio econômico nacional. Se esses se apegaram tão fortemente à instituição escravista, caberia a eles mesmos ditarem as formas em que se daria o mundo brasileiro pós-abolição. Afora as leis do período monárquico que já revelavam em grande parte seus intuitos forcejando o impulso ao trabalho, os cafeicultores estavam longe de conceber um regime salarial na lavoura. Martins (1990, p. 80-81) salienta que a maioria das fazendas cafeicultoras empregava seu dispêndio mais no regime de colono do que no trabalho assalariado, constituindo este uma minoria no trato dos cafezais e arroteamento. Soma-se a isso que o imigrante subvencionado não vinha só, o fazendeiro contava com o conjunto familiar²³ para a sua exploração. Da miséria familiar fica comprovado os baixíssimos salários fixados por colheita, e que se deteriorava conforme a imigração adensava. Figurativo é a adequação das antigas senzalas para moradia dos colonos imigrantes (COSTA, 2010, p. 290).

Se no ano de 1846 registrava-se o carregamento de 72 kg de saca de café nos portos por escravizado (EWBANK, 1976, p. 95), em 1909 a quantidade foi de 120 kg para o trabalhador livre, majoritariamente imigrante (MARTINS, 1990, p. 57). A área urbana em geral não destoava muito no quesito exploração em comparação com a lavoura. No ano de 1895, numa tecelagem de Sorocaba, a jornada de trabalho era de 15 horas, e “nas vidrarias o dia de labor começava quando os operários acendiam o forno, mas o salário só começava a ser pago quando, seis



a sete horas depois, o vidro se fundia” (MAFFEI, 1979, p. 101). Nas fábricas de Matarazzo “foram encontradas máquinas de proporções apropriadas ao manejo infantil. Pior ainda: os menores viam-se forçados a horários noturnos de onze horas e, com frequência, sofriam espancamentos dentro das fábricas”. (GORENDER, 1981, p. 48). Um dos maiores colaboradores do jornal *A República*, durante o período monárquico, Adolfo Gordo, foi o senador que propôs a lei de expulsão para os imigrantes envolvidos no movimento operário em início do século XX, impossibilitando reivindicações classistas (BOEHRER, 2000, p. 92-93).

Sob o regime republicano fluía a autocracia cafeeira, enquadrando toda e qualquer manifestação que pudesse ferir suas ânsias lucrativas. Mas todo esse impulso inflexível só está envolto no caráter histórico-processual que esse capital adquire na divisão internacional do trabalho. As leis de locação de serviços, a Lei de Terras, a imigração subvencionada, a Lei da Vadiagem e a Lei Adolfo Gordo, todas elas escondem por trás de si a necessidade de submeter forçosamente as relações de trabalho sob uma forma particular de inserção do capital nacional no mercado mundial. Daí advém o disciplinamento ao trabalho como medida compulsória. Este traço está subscrito desde o movimento da abolição à imigração, será ele o catalisador de ordenamento interno às exigências postas pela universalidade do capital em âmbito global. De acordo com Ribeiro (2007, p. 99): “a disciplina do trabalho, em regime escravo ou servil, mais que a aculturação ou a conversão religiosa, é que amalgamaria e integraria esses povos na sociedade nascente, como seu proletariado”.

É evidente que o assalariamento já imputa a obrigatoriedade ao trabalho para os despossuídos de capital, mas na nascente realidade brasileira do trabalho livre a compulsão desmedida ao trabalho apresenta matriz despótica. Esta rearranja o quadro e reestrutura as formas de relação de produção aos ditames e ordenamentos exigidos do circuito comercial mundial, transformando o trabalho numa máquina de “gastar gente” (RIBEIRO, 1995). O disciplinamento e o enquadramento são

medidas políticas para configurar as determinações econômicas presentes na lógica capitalista desde sua gênese à contemporaneidade.

Às economias subordinadas exige o trabalho conscrito como elemento organizador de toda estrutura social. A saída em cena dessa forma de trabalho é, conseqüentemente, a superação da própria subordinação, que só pode ser realizada pela supressão da lógica que lhe inculca. Aí reside a grande questão para o trabalho: ou o vilipêndio como panaceia para o progresso impróspero, ou sua reestruturação pela e para a massa trabalhadora.

Considerações finais

As relações de produção estabelecidas na realidade sócio-histórica brasileira lançam suas raízes para a formação do capital em escala mundial. É sob o comando do capital em sua forma originária que aparecem as façanhas do “descobrimento” e ulterior desenvolvimento das colônias, sendo estas um catalisador da evolução das formas do capital.

O processo histórico ao passar pelo invólucro de constituição do capital imputa em ordenamentos internos para as economias coloniais que conformam as formas de trabalho aí legadas. Enquanto poderia passar sem problema a organização da economia luso-brasileira nos eixos do trabalho escravizado, este assim o fez, mas à medida que se impunham barreiras, convinha reestruturar as mudanças que eram exigidas pela força da materialidade.

Essas mudanças exigidas de reestruturação são nada mais do que determinações que o próprio capital ordena, seja pela posição do país na divisão internacional do trabalho de caráter subordinado, ou pela imposição mesma do capital a nível mundial. A conjugação desses dois fatores joga forte peso para particularizar a organização do trabalho. Isso porque os primeiros imigrantes que adentraram a costa no século XVI já vinham na esteira do capital comercial em ascensão. As determinações históricas, portanto, só funcionam como elemento específico de conformação das determinações gerais, que recaem como lei, do capital.



Nessa lógica, o doce açúcar que aqui apareceu transplantado, veio trazer o amargo do trabalho conscrito, seja pela escravidão ou a venda “livre” da força de trabalho. Não se tratou em nenhum momento de elementos viciosos do passado por parte dos potentados aqui estabelecidos. É simplesmente pelo caráter particular e histórico dotado internamente que se buscou saídas similares, por exemplo, a política imigratória e modos draconianos impostos ao trabalhador imigrante que pouco se diferenciava do tratamento dado ao escravizado.

No entanto, a formação histórica capitalista mundial conformava o trabalho conscrito aqui disposto, e isso é verdadeiro de acordo com o avanço do capital industrial. É no bojo desses fatores que as camadas nacionais possuidoras de capital buscavam enquadrar as mudanças que precisavam ocorrer por força da materialidade, seja por elementos políticos internos – de que o movimento abolicionista e a abolição o comprovam –, ou seja por imposições externas da dominação capitalista em escala mundial. Para essas camadas, seu campo de mobilidade para atuação é estreito se se quiser manter-se no poderio. Resta, a ela, o despotismo autocrático contra qualquer “elemento” que lhe serviu produtivamente, pois renunciar a isso é, invariavelmente, renunciar sua posição de classe.

Referências

A IMMIGRAÇÃO. Boletim nº 6. outubro de 1884. Órgão da Sociedade Central de Imigração. Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional. (microfilmado). Disponível em <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=239984&PagFis=1&Pesq=>>>. Acesso em 09 de janeiro de 2024.

A IMMIGRAÇÃO. Boletim nº 7. novembro de 1884. Órgão da Sociedade Central de Imigração. Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional. (microfilmado). Disponível em <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=239984&PagFis=1&Pesq=>>>. Acesso em 09 de janeiro de 2024.

A IMMIGRAÇÃO. Boletim nº 8. janeiro de 1885. Órgão da Sociedade Central de Imigração. Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional (microfilmado). Disponível em <<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=239984&pagfis=40>>>. Acesso em 18 de junho de 2024.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BAGÚ, Sergio. **Economía de la sociedad colonial**. Colleción Socialismo e Libertad. Disponível em: <http://elsudamericano.wordpress.com>. Acesso em 10 de fev. de 2021.

BLACKBURN, Robin. **A Construção do Escravismo no Novo Mundo**, 1492-1800. Rio de Janeiro: Record, 2003.

BIRMINGHAM, David. **História concisa de Portugal**. São Paulo: Edipro, 2015.

BOEHRER, George C. A. **Da Monarquia à República**: história do Partido Republicano do Brasil – (1870-1889). Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Sociologia do Açúcar**: pesquisa e dedução. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1971.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRAZIL. 1830. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

CONRAD, Robert. **Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil**: 1850-1888. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. **A Abolição**. São Paulo: Global, 1982.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: UNESP, 2010.

EWBANK, Thomas. **Vida no Brasil**: ou Diário de uma visita à Terra do Cacaueiro e da Palmeira com um apêndice contendo ilustrações sul-americanas antigas. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

GAZETA MERCANTIL, NOTICIOSA E RECREATIVA. 19 de junho de 1879. Araçajú. Anno 1, nº 63. Biblioteca Nacional. (microfilmado). Disponível em < <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DOCREADER.ASPX?BIB=711306&pagfis=1>>. Acesso em 09 de janeiro de 2024.

GENOVESE, Eugene D. **The Political Economy of Slavery**: studies in the economy and society of the slave south. Connecticut: Wesleyan University Press, 1989.

GORENDER, Jacob. **A Burguesia Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. **Da escravidão ao trabalho livre** (Brasil, 1550 – 19000). São Paulo: Companhia da Letras, 2014. (p. 340 – 363).



LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Formas da Transição da Escravidão ao Trabalho Livre**: a lei de locação de serviços de 1879. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1986.

LUKÁCS, György. **Introdução a uma Estética Marxista**: sobre a particularidade como categoria da estética. São Paulo: Instituto Lukács, 2018.

MAFFEI, Eduardo. Gigi Damiani e Outros. In: **Temas de Ciências Humanas**. São Paulo, vol. 5, 1979.

MARTINS, José de Souza de. **O Cativo da Terra**. São Paulo: Hucitec, 1990.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**: resposta à Filosofia da Miséria, do Sr. Proudhon. São Paulo: Boitempo, 2017c.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da Economia Política, Livro I, O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Boitempo, 2017a.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da Economia Política, Livro II, O Processo de Circulação do Capital. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da Economia Política, Livro III, O Processo Global da Produção Capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017b.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora 34, 2019.

REIS, Dinarco. **A Luta de Classes no Brasil e o PCB**. São Paulo: Novos Rumos, 1981.

RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a Civilização**: processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RUBIN, Isaac Ilich. I. **História do pensamento econômico**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014.

SAES, Décio. **A Formação do Estado Burguês no Brasil: 1888-1891**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SILVA, José Bonifácio de Andrade. **Projetos Para o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; Publifolha, 2000.

SILVA, Sergio. **Expansão Cafeeira e Origens da Indústria no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 1981.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

Notas

- 1 Professor do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis/SC, Brasil. E-mail: ricardolarauf@gmail.com. ORCID n° 0000-0003-1631-8227.
- 2 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis/SC, Brasil. E-mail: pablo.rdiogo@gmail.com. ORCID n° 0000-0001-6493-0344.
- 3 Lukács chamou atenção para a necessidade da categoria da particularidade enquanto método não apenas de exposição, mas também de investigação do real, pois frente a determinado objeto, ela é “um instrumento para esclarecer as conexões reais”. (LUKÁCS, 2018, p. 98).
- 4 “O comércio e o mercado mundiais inauguram, no século XVI, a história moderna do capital” (MARX, 2017a, p. 223).
- 5 “O comércio colonial trouxe lucros aos mercadores europeus e permitiu-lhes acumular capitais monetários, adquirindo matérias-primas das colônias a preços irrisórios e vendendo-as na Europa a um preço muito maior. O comércio colonial era monopólico: cada governo tentava estabelecer o monopólio do comércio com suas próprias colônias, bloqueando aos navios e comerciantes estrangeiros o acesso a elas” (RUBIN, 2014, p. 41).
- 6 Genovese (1989, p. 256) afirma que a mineração era para a África Ocidental uma das mais importantes indústrias na época precedente da colonização.
- 7 Adam Smith (2017, p. 412) escreveu pioneiramente sobre a importância das “Índias Orientais e Ocidentais” para constituição do mercado mundial: “A descoberta da América e a de uma passagem para as Índias Orientais pelo cabo da Boa Esperança são os dois maiores e mais importantes eventos registrados na história da humanidade. Suas consequências já têm sido muito grandes; entretanto, no curto período de dois a três séculos, decorrido desde que feitas essas descobertas; é impossível que já tenhamos podido enxergar todo o alcance de suas consequências. Não há sabedoria humana capaz de prever que benefícios ou que infortúnios podem ainda futuramente advir à humanidade através desses grandes acontecimentos. Por unirem, até certo ponto, as regiões mais distantes do mundo, por possibilitar-lhes aliviar mutuamente as necessidades, aumentar suas satisfações e estimular sua atividade, sua tendência geral pareceria ser benéfica. Para os nativos, porém, tanto os das Índias Orientais como os das Índias Ocidentais, todos os benefícios comerciais que possam ter advindo desses eventos soçobraram e se perderam nos infortúnios horríveis

que provocaram. Contudo, esses infortúnios parecem ter derivado mais de acidentes do que da própria natureza desses eventos. Na época específica em que se realizaram tais descobertas, aconteceu que a superioridade de forças estava a tal ponto do lado dos europeus, que estes puderam cometer impunemente toda sorte de injustiças naquelas regiões longínquas. Futuramente, porém, é possível que os nativos desses países se tornem mais fortes, ou os da Europa mais fracos, e os habitantes de todas as diversas regiões do mundo possam chegar àquela igualdade de coragem e força que, inspirando temor mútuo, constitui o único fator suscetível de intimidar a injustiça de nações independentes e transformá-la em certa espécie de respeito pelos direitos recíprocos. Contudo, nada parece ter mais probabilidade de criar tal igualdade de força do que o intercâmbio mútuo de conhecimentos e de todos os tipos de aprimoramentos que natural, ou melhor, necessariamente, traz consigo um amplo comércio entre todos os países. Entrementes, um dos principais efeitos das mencionadas descobertas tem sido elevar o sistema mercantil a um grau de esplendor e glória que de outra forma ele jamais poderia ter atingido. O objetivo desse sistema consiste em enriquecer uma grande nação mais através do comércio e das manufaturas do que do aprimoramento e do cultivo da terra, mais pela atividade das cidades do que pela do campo”.

- 8 “Em seus primórdios, o capital comercial é meramente o movimento mediador entre extremos que ele não domina e entre pressupostos que ele não cria” (MARX, 2017b, p. 374).
- 9 De acordo com Marx (217, p. 322): “[...] o capital, [...], é de início indiferente ao caráter técnico do processo de trabalho do qual ele se apossa. No começo ele o toma tal como o encontra”.
- 10 Cascudo (1971, p. 23 e 25) afirma que o conhecimento da produção de cana-de-açúcar e o modelo de engenho é herança moura, sendo datada a implantação da cana-de-açúcar na Ilha da Madeira em 1452, embora Infante D. Henrique havia solicitada sua destinação à ilha em 1420.
- 11 Marx (2017c, p. 103) também enfatizou a importância da escravidão moderna na constituição do capitalismo: “A escravidão direta é o eixo da indústria burguesa, assim como as máquinas, o crédito, etc. Sem a escravidão, [...] não teríamos a indústria moderna. A escravidão deu valor às colônias, as colônias criaram o comércio mundial, o comércio mundial é a condição da grande indústria. Assim, a escravidão é uma categoria econômica da mais alta importância”.
- 12 O costume comercial do tráfico era tão arraigado aos lusitanos que até mesmo os povos originários da América eram levados para o além-mar com intuítos de escravização. José Bonifácio denunciava: “em 1539 vendiam-se em Lisboa, além de africanos, também índios do Brasil” (SILVA, 2000, p. 69).

- 13 Conrad (1978, p. 4) aponta que o “comércio de escravos africanos permaneceu tão sacrossanto quanto a própria escravatura” para o Brasil – o autor refere-se conjuntamente à escravização cubana – em razão da dificuldade da reprodução natural dos escravizados.
- 14 David Birmingham argumenta com razão que: “O reconhecimento do primado econômico do Brasil no Império lusitano foi confirmado quando a corte chegou ao Rio de Janeiro em 1808. Ocorreu a mudança política sem ameaçar a velha estabilidade social e, assim, o Brasil desfrutou de quase um século a mais de governo monárquico e prosperidade baseada na propriedade de escravos. Diplomática e comercialmente, o Brasil também manteve seus laços estreitos com a Grã-Bretanha. A corte real do Rio de Janeiro foi compelida a assinar o Tratado Britânico de 1810, que formalizava a abertura dos portos brasileiros para a navegação britânica. Isso pode ter ajudado os britânicos a fugirem da interferência naval dos franceses no comércio, mas o importante foi o fato de que lhes permitiu evitar o pagamento de comissões aos tradicionais intermediários portugueses de Lisboa. A independência política do Brasil ocorreu em 1822, doze anos após a sua independência comercial” (BIRMINGHAM, 2015, p. 124).
- 15 Esse revés do desenvolvimento das forças produtivas, ainda que vença a diminuição do investimento em força de trabalho, pode ser analisada no item 7 do capítulo 13 em Marx (2017a) e em Marx (2014, p. 255-265).
- 16 De acordo com Gorender (2016, p. 609): “[...] somente cerca de cinquenta fazendeiros paulistas, entre 1847 e 1874, estabeleceram colonos europeus em suas terras, em número de cinco a seis mil. Cifra longe de ser importante sob o prisma das necessidades globais de mão de obra na cafeicultura”.
- 17 É significativo que as incipientes indústrias que despontam no início do século XX no Brasil estejam ligadas ao setor II.
- 18 Emília V. da Costa argumenta com precisão sobre as condições objetivas: “Qualquer tentativa de se avaliar, em termos abstratos, a superioridade ou inferioridade do trabalho escravo em relação ao livre – como o fizeram alguns economistas – é mistificadora se não der conta da complexidade da realidade vivida pelos fazendeiros. Há, ainda, que lembrar que, mesmo quando é possível demonstrar matematicamente que os fazendeiros só teriam a lucrar com a adoção do trabalho livre, o que importa em última análise, é a maneira pela qual eles próprios avaliaram a situação. E a verdade é que a maioria continuava a acreditar, até a década de 1880, que era difícil, se não impossível, substituir o escravo (isso a despeito do número crescente dos que argumentavam em favor da imigração e do trabalho livre). Se somarmos a isso o fato de que, para a grande maioria dos fazendeiros, os escravos representavam capital investido, que eles não gostariam de ver desaparecer da noite para o dia, será possível entender por que mesmo os que estavam convencidos da superioridade do trabalho livre continuavam a se

opor à abolição, ou só a aceitarem com a condição de que os fazendeiros fossem indenizados pela perda de sua propriedade” (COSTA, 2010, p. 45).

- 19 Os dados referentes à amortização do preço de compra dos escravos em 1884 encontram-se em Gorender (2016, p. 604).
- 20 A lei de locação de serviços de 1879 pode ser consultada em Collecção (1880). Acerca da margem que a lei dava para prisão aos denunciante, cf. A Imigração. Boletim nº 6. outubro de 1884. p. 3.
- 21 O autor de *Inocência*, Alfredo Esgragnolle Taunay, denunciava que “há muito tempo que este nosso paiz soffre gravissimas accusações em todos os centros da Europa que lhe enviam emigrantes, e estas accusações baseam-se principalmente nas viciosas leis de locação de serviços que temos tido” (A IMMIGRAÇÃO, nº 6. 1884. p. 1).
- 22 A imigração como política atrativa e massiva dos imigrantes só viria a se concretizar em 1890 com o fim da lei de locação de serviços, estabelecendo os termos de contratos estipulados por províncias, do que viria a se popularizar na forma do colonato. (LAMOUNIER, 1986, p. 122).
- 23 A família estrangeira ganhava força econômica como unidade produtiva: “[...] embora a Abolição tenha provocado uma desorganização do trabalho nas áreas de café mais antigas, a transição para o trabalho livre no centro-oeste paulista não enfrentou grandes dificuldades em função do afluxo maciço de imigrantes europeus após 1887 e durante boa parte da década de 1890, que garantiu uma oferta regular de mão de obra para os cafezais da região durante a maior parte da década. Igualmente, ressaltou-se que, enquanto no norte de São Paulo muitos fazendeiros precisaram recorrer à parceria ou à continuação do trabalho em turmas com libertos assalariados, e muitos cessariam de operar depois de algum tempo, nas novas áreas cafeeiras o trato direto dos pés de café foi confiado essencialmente a famílias de imigrantes estrangeiros, sobretudo italianos. Com a adoção generalizada do contrato de empreitada com os colonos, houve uma mudança básica na escala do cultivo do café e em sua unidade básica de trabalho, uma vez que a família de imigrantes veio a substituir cada vez mais o trabalhador escravo. Nesse contexto, numerosos libertos e brasileiros livres foram frequentemente relegados a atividades auxiliares menos bem remuneradas no setor agrícola do estado, bem como no setor urbano, onde precisavam competir com trabalhadores estrangeiros mais qualificados” (LAGO, 2014, p. 201 -202).